



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 03

Em 30 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa a criação do cargo de ANALISTA JURÍDICO, visando readequar o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE, para atender à demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Barra Mansa. No âmbito do Quadro de Pessoal Permanente, o presente PL objetiva a inclusão de 02 (duas) vagas de analista jurídico no Quadro de Cargos Estatutários do SAAE, disposto no Anexo V da Lei 3.406 de 20 de junho de 2003.

A criação de tal cargo e vaga de analista jurídico, se faz necessária tendo em vista a realidade funcional do SAAE, objetivando adequar as atividades do executivo, permitindo a contratação de profissionais especializados em suas áreas de atuação, além de buscar, sempre, a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Atentando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal juntamos à presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM 22/02/24	
HORA 17h	03/24
FUNÇÃO 2091	

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Altera a Lei 3.406/2003
e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Anexo V da Lei 3.406/2003, criando e acrescentando os seguintes cargos:

a) 02 cargos de Analista Jurídico

Art. 2º - Acrescenta-se as atribuições dos cargos na “Descrição Funcional dos Cargos” da referida Lei 3.406/2003.

Analista Jurídico - Desenvolver atividades em todos os campos do Direito, envolvendo o apoio a Coordenadoria Jurídica do SAAE na análise de processos administrativos e judiciais; elaboração de minutas de: pareceres técnicos, despachos, peças processuais, editais, modelos de contratos, respostas e consultas internas sobre matéria jurídica; pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; prestar assistência jurídica e administrativa à Coordenadoria Jurídica do SAAE; Prestar suporte técnico a Coordenadoria Jurídica do SAAE, no que se refere a utilização de sistemas de peticionamento eletrônico (e-SAJ, PJE, EPROC e demais); planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos da Coordenadoria Jurídica do SAAE, para assegurar, produtividade, eficiência e a correta execução dos serviços; executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria Jurídica do SAAE; receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos; desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Coordenadoria Jurídica do SAAE; manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município e da Autarquia; executar análise e instrução de processos; realizar o controle e arquivamentos de documentos da Coordenadoria Jurídica do SAAE; elaboração de memorandos e ofícios; elaboração de pareceres e peças processuais de menor complexidade a serem aprovados pelo Coordenador Jurídico



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

co do SAAE; supervisionar o processo de formação e andamento dos executivos fiscais junto a Coordenadoria Jurídica do SAAE; realizar o controle de carga dos processos junto as Varas; executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da Coordenadoria Jurídica do SAAE; prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelos demais Departamentos; coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



**Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra
Mansa - Estado do Rio de Janeiro**

**Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº
001/2024.**

**CRIAÇÃO DE CARGO DE ANALISTA JURÍDICO – SAAE – PROCESSO
ADMINISTRATIVO 00678/2024.**

I – INTRODUÇÃO

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE.

Segundo os documentos apensados ao Processo para a Criação de cargo de Analista Jurídico - SAAE aumentam a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Município.

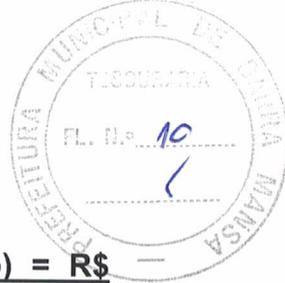
Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE com **Recursos Próprios do SAAE.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo fls 02 à 03:

- Profissionais 02.
- Custo anual: R\$ 87.708,24
- Custo mensal: R\$ 87.708,24 / 12 = R\$ 7.309,02

IMPACTO 2024 - R\$ 7.309,02 x 10 (mês março a dezembro) = R\$ 73.090,20.

IMPACTO 2025 - R\$ 7.309,02 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R\$ 87.708,24.



IMPACTO 2026 – R\$ 7.309,02 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R\$ 87.708,24.

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado – Criação de Cargo de Analista Jurídico – SAAE.

Vejam as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...).”

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



“Art. 16”. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...).”

“Art. 17”. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(“...).”

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, demonstrando que não afetará as metas fiscais:



Cumprimento (2024): Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R\$ 73.090,20** (setenta e três mil, noventa reais e vinte centavos), referente ao mês de março/dezembro de 2024, com impacto de **0,00%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.167.890,93 (45,32% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 73.090,20** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de março/dezembro de 2024, ocasionada pelo Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE) = R\$ 360.240.981,13 considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 R\$ 794.780.529,90* / R\$ 360.240.981,13 x 100 = 45,32% – 45,32% = **0,00% (impacto)**. O índice de **45,32%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite de alerta definido pela LRF.**

Observação: o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2025): Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R\$ 87.708,24** (oitenta e sete mil, setecentos e oito reais, vinte e quatro centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2025, com impacto de **-0,01%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá as metas fiscais conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.240.981,13 (45,32% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos,**



Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 87.708,24 (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2025, ocasionada pela Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE) = R\$ 360.328.689,37 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 + 5% de correção = R\$ 795.177.920,16* / R\$ 360.328.689,37 x 100 = 45,31% – 45,32% = **-0,01% (impacto)**. O índice de **45,31%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2026): Para o exercício de 2026, teríamos um impacto de **R\$ 87.708,24** (oitenta e sete mil, setecentos e oito reais, vinte e quatro centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2026, com impacto de **0,01%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais conforme LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.328.689,37 (45,31% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 87.708,24** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2026, ocasionada pela Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE = R\$ 360.416.397,61 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2026). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) +



5% de correção = R\$ 795.177.920,16* / R\$ 360.416.397,61 x 100 = 45,32% – 45,31% = **0,01% (impacto)**. O índice de **45,32%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:

Cumprimento: Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, não serão representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R\$ 248.506,68 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais, sessenta e oito centavos) nas disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para a Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE, com impacto nas disponibilidades de caixa e aquelas que não poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, que não terão reflexo no comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os **Recursos Próprios do SAAE.**

3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):

Cumprimento: Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:



- Exercício de 2024 – **45,32%**
- Exercício de 2025 – **45,31%**
- Exercício de 2026 – **45,32%**

Limite Prudencial: Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:

Cumprimento: Vide anotações do tópico “cumprimento” do Item 2º deste relatório.

5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:

Cumprimento: A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 5.060 de 26 de junho de 2023), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º autoriza os efeitos da Criação de Cargo de Analista Jurídico do SAAE, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2024 são suficientes para atender a assunção da Despesa da Criação de Cargo de Analista Jurídico - SAAE. A Lei Orçamentária nº 5.099 de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190110000 e 3190130000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pela Criação de Cargo de Analista Jurídico do SAAE, conforme previsão Orçamentária de R\$ 800.000.000,00, para o exercício de 2024.



II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a Criação de Cargo de Analista Jurídico do SAAE, representará aumento das despesas com pessoal e que não comprometerá as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos Recursos Próprios do SAAE, estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 5.060 de 26 de julho de 2023), mais precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Assinado de forma digital por
LEONARDO RAMOS DE
OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.02.20 16:44:42 -03'00'

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM